



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/2010, **que concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.**

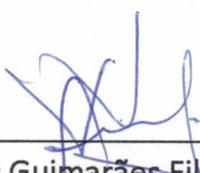
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2010.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente



Walter Arantes Guimarães Filho Secretário



Gilberto Aparecido Severino Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

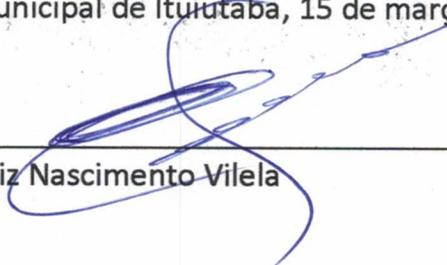
Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/14/10, que concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2010.



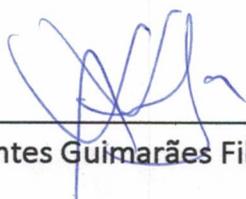
Presidente

André Luiz Nascimento Vilela



Secretário

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih



Membro

Walter Arantes Guimarães Filho



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 017/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/14/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que concede ajuda financeira no exercício de 2009 e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado ***que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.***

MÉRITO

A concessão de subvenção social é disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei Geral do Orçamento) que, dentre as transferências correntes do Poder Público, prevê:

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de "serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



Câmara Municipal de Ituiutaba

Do texto legal, percebe-se que a subvenção social não deve ser uma regra, mas sim uma suplementação de recursos privados na área social. Logo, as ações sociais devem ser realizadas com recursos das instituições, sendo a subvenção social apenas um recurso suplementar. Ou seja, a entidade deve dispor de patrimônio e renda regular e não pode viver exclusivamente da subvenção social.

A regra geral é a de que a subvenção social somente será concedida quando a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica do que uma atuação estatal direta (art. 16 da Lei nº 4.320/64).

A Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituto, estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

A ajuda financeira firmada entre o ente público e as entidades assistenciais, no entender de Maria Sylvania Zanella di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas:

"constitui instrumento de fomento e, portanto, meio de incentivo à iniciativa privada, e não como forma de descentralização", já que as organizações sociais prestariam, não serviços públicos, de forma descentralizada, mas "atividade privada de interesse público, a ser fomentada pelo Estado mediante a celebração de contrato de gestão".

Assim, o contrato de gestão firmado entre o Município e as entidades com finalidade social e de interesse público tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Município. Tal auxílio pode ser traduzido na cessão de bens públicos, na transferência de recursos orçamentários, na cessão de servidores públicos, entre outros. Com



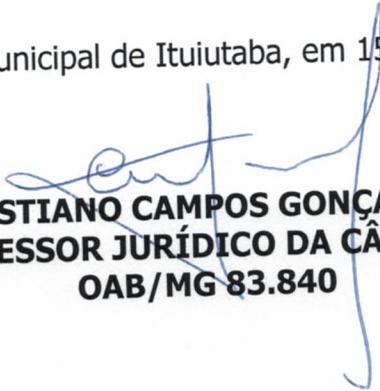
Câmara Municipal de Ituiutaba

isso, o Município consegue patrocinar o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de março de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/023

Ituiutaba, 8 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 14**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 14/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 14/2010

Ituiutaba, 8 de março de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com esta Mensagem encaminha-se a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2010, R\$1.658.573,13 (hum milhão seiscentos cinqüenta e oito mil quinhentos setenta e três reais e treze centavos)

Tais entidades realizam atividade educativa de reconhecimento pelo Ministério da Educação, que envia ao Município considerável cobertura financeira do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

O Município participa com sua contrapartida. Todavia, deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Integra esta Mensagem quadro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer relativo à composição dos recursos de cada entidade beneficiária.

Situado em relevo a realidade relativa aos recursos do projeto, onde se destaca a indispensável providência orçamentária, cujo procedimento é objeto de esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Concede ajuda financeira no exercício de 2010 e dá outras providências.

em 14/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2010, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias	R\$ 142.391,20
- Centro Social Leão XIII	R\$ 198.079,76
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 187.878,52
- Creche Evangélica Miriã	R\$ 162.500,14
- Lar Espírita Maria José Fratari.....	R\$ 221.404,19
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 401.744,73
- Lar Espírita Pousado Amanhecer	R\$ 288.399,31
- APAE	RS 56.175,28
TOTAL	R\$1.658.573,13

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____

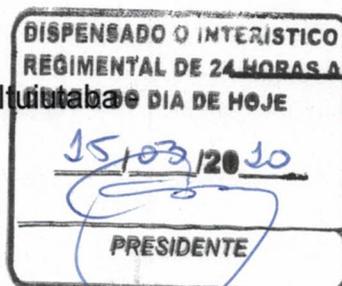
de 15/03/2010

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

15/03/2010

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba



PRESIDENTE

A COM. DE FIN. O , TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 09/03/2010

PRESIDENTE

A COMISSÃO LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 09/03/2010

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09/03/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

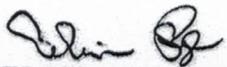
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Relação das Instituições Privadas Filantrópicas
conveniadas com o município e seus respectivos
recursos para 2010:**

ENTIDADE	FUNDEB 2010 (em R\$)	COMPLEM. 2010 (em R\$)	REPASSE 2010 (em R\$)
Centro Inf. N. Sra. das Vitórias	108.391,20	34.000,00	142.391,20
Centro Social Leão XIII	108.309,76	89.770,00	198.079,76
Creche Espírita Josefina de Magalhães	106.602,76	81.275,76	187.878,52
Creche Evangélica Miriã	128.111,14	34.389,00	162.500,14
Lar Espírita Maria José Fratari	193.404,19	28.000,00	221.404,19
Creche Maria de Nazaré I e II	401.744,73	0,00	401.744,73
Lar Espírita Pouso do Amanhecer	288.399,31	0,00	288.399,31
APAE	56.175,28	0,00	56.175,28

OBSERVAÇÕES:

- A verba do FUNDEB vem para os alunos cadastrados no Educa-
censo;
- Todas essas entidades, com exceção da APAE e da Creche
Evangélica Miriã, receberão mais recursos que o ano
passado.


PROF^a. CELINA PARREIRA DERZE

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer